ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, entidade pública de natureza fundacional, dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, destinada à execução das políticas culturais do Município. A proposta materializa um passo fundamental para a modernização da gestão cultural, conferindo maior eficiência, estabilidade institucional e capacidade de articulação às ações governamentais voltadas à cultura.

A criação da FUNBY atende à necessidade de dotar Bayeux de uma estrutura administrativa especializada e tecnicamente qualificada, capaz de promover políticas públicas culturais de forma continuada, articulada e profissional. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que o modelo fundacional permite maior flexibilidade operacional, melhor capacidade de captação de recursos, eficiência na execução de programas e fortalecimento do planejamento cultural de médio e longo prazo.

A FUNBY atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que permanecerá responsável pela formulação estratégica das políticas culturais, conforme previsto no texto do Projeto. Essa divisão clara de competências elimina sobreposições, aprimora a governança pública e assegura a continuidade das políticas culturais, garantindo o alinhamento entre planejamento e execução — condição essencial para o avanço institucional do setor cultural em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei também harmoniza o novo desenho institucional com o arcabouço jurídico já existente, resguardando o Conselho Municipal de Cultura, preservando o Fundo Municipal de Cultura e delimitando a atuação das demais entidades municipais relacionadas à área cultural. A revogação genérica condicionada à incompatibilidade com esta Lei preserva a segurança jurídica e observa rigorosamente as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Destaco, ainda, que a FUNBY representará importante instrumento de valorização dos artistas, produtores, agentes culturais e de Bayeux. Com autonomia para executar projetos, administrar equipamentos culturais, promover editais e desenvolver programas de formação e difusão cultural, a Fundação contribuirá para o fortalecimento da economia criativa local, para a preservação do patrimônio histórico e para o reconhecimento da identidade cultural do nosso povo.

Diante do exposto, renovo a convicção de que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo no desenvolvimento institucional da política cultural de Bayeux, encontrando-se em plena conformidade com a legislação federal, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público. Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Paço Municipal de Bayeux,05 de janeiro de 2025.

Tarcyanna macedo mota leitão

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, estabelece sua estrutura organizacional, competências, receitas e patrimônio, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica.

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Fica criada a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, entidade de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, com patrimônio e orçamento próprios, integrante da Administração Indireta do Município e vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.2º A FUNBY tem por finalidade planejar, promover, coordenar, fomentar e executar as políticas públicas culturais do Município, visando à valorização, preservação, difusão e fortalecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial local.

Art.3º São objetivos da FUNBY:
I – Incentivar e difundir atividades culturais, artísticas e folclóricas;
II – Preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial;
III – Promover programas e projetos de incentivo à produção cultural e à economia criativa;
IV – Administrar bibliotecas, museus, centros e equipamentos culturais;
V – Promover integração comunitária por meio de eventos e ações formativas;
VI – Desenvolver ações de formação e capacitação cultural;
VII – Promover editais, chamadas públicas e políticas permanentes de fomento cultural;
VIII – Captar recursos públicos e privados;
IX – Fortalecer a memória e as tradições culturais locais;
X – Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas;
XI – Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.4º Constituem patrimônio da FUNBY:
I – Bens móveis, imóveis e direitos destinados pelo Município;
II – Bens e direitos adquiridos a qualquer título;
III – Doações, legados, heranças e subvenções;
IV – Bens e direitos provenientes de convênios e parcerias;
V – Acervos culturais e documentais destinados à Fundação.

Art.5º Constituem receitas da FUNBY:

I – Dotações orçamentárias;

II – Subvenções e transferências públicas ou privadas;

III – Rendas provenientes de serviços, atividades e eventos culturais;

IV – Recursos de convênios, contratos e parcerias;

V – Doações e contribuições;

VI – Demais receitas previstas em lei.

Art.6º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da FUNBY a título de lucro ou participação nos resultados.

Art.7º Extinta a FUNBY, seu patrimônio reverterá ao Município, respeitadas cláusulas de destinação específicas.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
ESTRUTURA BÁSICA

Seção I
Órgãos Integrantes

Art.8º A FUNBY tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva.

SEÇÃO II
CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I
Natureza e Composição

Art.9º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNBY, de natureza deliberativa, responsável pela definição das diretrizes estratégicas.

Art.10 O Conselho Deliberativo será integrado por 5 (cinco) membros, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) membros natos:

1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município ou o Secretário Executivo Municipal de Cultura e Turismo, a ser definido por ato do Poder Executivo, que exercerá a Presidência do Conselho;

2. Diretor-Executivo da FUNBY;

b) membros indicados:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

2. 01 (um) representante da Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização do Município.

II – Representante da sociedade civil:

a) 01 (um) membro de entidades culturais sediadas no Município, eleito em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O representante da sociedade civil terá um suplente.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O exercício da função não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Subseção II
Competência

Art.11 Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Formular as políticas e prioridades gerais da FUNBY;
II – Supervisionar a execução das atividades realizadas pela Diretoria-Executiva;
III – Analisar o Plano Anual de Ação Cultural e a proposta orçamentária;
IV – Exercer funções normativas internas e de fiscalização;
V – Apreciar relatórios anuais de gestão;
VI – Exercer outras competências delegadas.

Subseção III
Funcionamento

Art.12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.
§ 1º O quórum de instalação é de maioria absoluta.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples.
§ 3º As reuniões serão registradas em ata assinada pelos presentes.

SEÇÃO III
DIRETORIA-EXECUTIVA

Art.13 A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão e execução das políticas, programas e ações da FUNBY.

Art.14 O Diretor-Executivo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.15 Compete à Diretoria-Executiva:
I – Administrar e coordenar todas as atividades da Fundação;
II – Propor o Plano Anual de Ação Cultural e a proposta orçamentária;
III – Executar programas, projetos e políticas culturais aprovadas;
IV – Gerir o patrimônio, as receitas e as despesas da Fundação;
V – Firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres;
VI – Apresentar relatório anual ao Conselho Deliberativo;
VII – Exercer outras atribuições definidas em eventual decreto regulamentador.

SEÇÃO IV
CARGOS COMISSIONADOS

Art.16 Ficam criados, para fins de direção e assessoramento superior da Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único desta Lei, organizados segundo a hierarquia funcional e simbologia DAS (Direção e Assessoramento Superior), destinados exclusivamente ao exercício de funções de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1º As atribuições específicas e os valores de remuneração dos cargos criados neste artigo estão dispostos no Anexo Único desta Lei.
§2º Os vencimentos do ocupante do cargo de Diretor-Executivo da FUNBY serão fixados em valor equivalente ao subsídio atribuído aos Secretários Municipais.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES INTEGRATIVAS

Art.17 A gestão administrativa, financeira e operacional do Fundo Municipal de Cultura será exercida pela FUNBY.

Art.18 A FUNBY, para o desempenho de suas atividades institucionais, poderá:

I – Assinar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros atos similares, com pessoas físicas ou jurídicas;

II – Celebrar contratos para a prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas especificas, obedecida a legislação pertinente.

Art.19 O Conselho Deliberativo da FUNBY não substitui o Conselho Municipal de Cultura.

Art.20 Ficam transferidos à FUNBY o acervo cultural, artístico e documental, bem como projetos, programas e convênios em execução vinculados à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.21 Os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderão ser redistribuídos ou cedidos à FUNBY, conforme o interesse público.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 1.615/2021.

Art. 23 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 24 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para implantação e funcionamento da Fundação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bayeux, 05 de janeiro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ANEXO ÚNICO
Tabela de Cargos Comissionados da Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY:

Nível Hierárquico	Cargo	Símbolo	Quantidade	Remuneração mensal (R$)	Atribuições
Direção Superior	Diretor(a)-Executivo	DAS-1	01	Art. 16, § 2º	Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e operacionais da FUNBY; executar as políticas culturais definidas pelo Conselho Deliberativo; propor o Plano Anual de Ação Cultural e a proposta orçamentária; firmar convênios e contratos; autorizar despesas; apresentar relatórios de gestão; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

Direção Intermediária	Diretor(a) Administrativo-Financeiro	DAS-2	01	3.500,00	Coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais da FUNBY; acompanhar a execução orçamentária e financeira; controlar receitas, despesas e patrimônio; elaborar relatórios financeiros; desempenhar outras atribuições correlatas.
Direção Intermediária	Diretor(a) de Cultura e Patrimônio	DAS-2	01	3.500,00	Planejar e executar ações, programas e projetos culturais; promover a preservação e valorização do patrimônio cultural; gerir equipamentos culturais; acompanhar editais e ações de fomento; exercer outras atribuições correlatas.
Coordenação Técnica	Coordenador(a) de Projetos Culturais	DAS-3	01	3.000,00	Coordenar e acompanhar a execução de projetos culturais; elaborar planos de trabalho e relatórios; apoiar a execução de editais e programas culturais; desempenhar outras atribuições correlatas.
Assessoramento Técnico	Assessor(a) Jurídico(a)	DAS-3	01	3.000,00	Prestar assessoramento jurídico à FUNBY; emitir pareceres sobre processos administrativos, contratos e convênios; orientar quanto à legalidade dos atos administrativos; exercer outras atribuições compatíveis com a função

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Fundação Municipal de Cultura de Bayeux – FUNBY, entidade integrante da Administração Indireta, com autonomia administrativa, financeira e técnica, destinada à execução das políticas públicas culturais do Município. A proposta visa modernizar e fortalecer a gestão cultural, conferindo maior eficiência, continuidade administrativa e capacidade de planejamento às ações governamentais voltadas à cultura.

A criação da FUNBY possibilita a estruturação de um modelo de gestão especializado, apto a promover a valorização do patrimônio histórico, artístico e imaterial, fomentar a produção cultural local, ampliar o acesso da população às atividades culturais e fortalecer a economia criativa. O modelo fundacional assegura maior flexibilidade operacional, melhor articulação institucional e maior capacidade de captação e gestão de recursos.

O Projeto preserva a competência estratégica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelece governança clara, mantém o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, garantindo segurança jurídica, observância à técnica legislativa e consonância com a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal.

Dessa forma, a instituição da FUNBY representa relevante avanço institucional para o Município de Bayeux, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento cultural sustentável, razão pela qual se submete a presente matéria à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Paço Municipal de Bayeux, 05 de janeiro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux